



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**



Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo

**FÓRUM PERMANENTE EM ALFABETIZAÇÃO, LEITURA E ESCRITA DO
ESPÍRITO SANTO (FOPALES)**

REGIMENTO INTERNO

**Capítulo I
Da Finalidade**

Art. 1º - O Fórum Permanente de Alfabetização, Leitura e Escrita do Estado do Espírito Santo (FOPALES), instalado, no “VIII Círculo de Debates do Núcleo de Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo”, realizado no dia 9 de setembro de 2008, no Centro de Educação da UFES, é formado por entidades governamentais, não governamentais e pessoa física com atuação na área de educação, bem como aquelas que atuam em defesa da melhoria das políticas de alfabetização, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar as iniciativas voltadas à implementação de políticas de alfabetização estabelecidas na legislação vigente;
- II – promover a articulação com entidades e movimentos sociais na intervenção de políticas públicas de alfabetização;
- III – apoiar o poder público quanto à iniciativa de instalação de comissões responsáveis pela elaboração das propostas de Políticas Públicas de Alfabetização em diferentes etapas e modalidades da educação básica;
- IV – promover ações que sensibilizem a sociedade quanto a importância e necessidade da luta pela melhoria da alfabetização no Estado do Espírito Santo;
- V – elaborar e desenvolver o Plano Anual para o Fórum, contemplando as microregiões do Estado.

**Capítulo II
Dos Princípios**

Art. 2º - As atividades do Fórum serão norteadas pelos dispositivos legais seguintes:

- I – Constituição Federal do Brasil - 1988
- II – Declaração Universal dos Direitos da Criança – 20 de novembro de 1959
- III – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/ 13 de julho de 1990
- IV – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/20 de dezembro de 1996



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**



Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo

V – Lei que dispõem sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade - Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006

VI – Lei que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" - Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

**Capítulo III
Da Composição**

Art. 3º - O Fórum é composto por todos os que atuam no atendimento ou na defesa de políticas de alfabetização de qualidade nos seguintes termos:

I – Todas as organizações governamentais e não-governamentais;

II – As entidades estaduais, municipais e pessoas físicas.

§ 1º - As entidades oficializadas no Fórum indicarão: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor o mesmo.

§ 2º - Perderá o direito de representação o representante titular que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa por escrito

§ 3º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o representante titular do Fórum será substituído pelo suplente automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular.

**Capítulo IV
Da Constituição**

Art. 4º - A coordenação do Fórum será constituída por uma coordenação executiva composta pelo Colegiado do NEPALES.

**Capítulo V
Da Organização**

Art. 5º - O Fórum é constituído por:

I – Colegiado executivo

II – Plenária

§ 1º - O colegiado de que trata o caput deste artigo reunir-se-á, trimestralmente, podendo realizar reuniões em plenária.

§ 2º - O Fórum poderá formar comissões permanentes e grupos de trabalho com funções específicas a fim de realizarem atividades em prazos determinados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**



Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo

**SESSÃO I
Do Colegiado**

Art. 6º - O colegiado do FOPALES será composto por uma coordenação executiva.

§Único - A Coordenação Executiva do FOPALES será composta pelos membros do Colegiado do NEPALES.

**SESSÃO II
Da Competência do Colegiado**

Art. 7º - Ao colegiado composto na forma expressa no Art. 6º, compete:

- I – Representar o Fórum Permanente de Alfabetização, Leitura e Escrita do Estado do Espírito Santo;
- II – Dar encaminhamento às decisões plenárias articulando-se com entidades governamentais e não-governamentais;
- III – Convocar e dirigir as reuniões da plenária dando encaminhamento às conclusões;
- IV – Organizar para cada reunião as pautas dos trabalhos;
- V – Realizar tarefas relativas a execução das atividades técnicas e administrativas programadas;
- VI – Constituir, organizar e ampliar permanentemente o acervo/memória do Fórum;
- VII – Realizar outras atividades que lhe forem delegadas pela plenária.

**SESSÃO III
Da Relatoria**

Art. 8º - A relatoria do Fórum será assumida por membros do colegiado com a atribuição de secretariar as reuniões do Fórum, lavrando as atas correspondentes.

**SESSÃO IV
Da Plenária**

Art. 9º - A Plenária do Fórum, formada por entidades governamentais, não-governamentais e pessoa física, na forma disciplinada pelos artigos precedentes, compete:

- I – Aprofundar as discussões sobre os temas abordados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**



Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo

- II – Conhecer e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Fórum;
- III – Formular e propor Políticas Públicas na área da alfabetização a serem encaminhadas aos Conselhos Estaduais e aos Conselhos Municipais de Políticas Setoriais;
- IV – Empenhar-se pela definição de uma política de investimento/financiamento para área de Alfabetização na dotação das três esferas governamentais;
- V – Estimular a atualização e formação de recursos humanos em diversas instâncias;
- VI – Promover estudos visando à revisão e/ou melhor, adequação das Políticas Educacionais no que concerne à garantia dos direitos por uma alfabetização de qualidade;
- VII – Realizar levantamentos, mapeamentos e pesquisas que contribuam para melhor desenvolvimento de ações junto a políticas de alfabetização;
- VIII – Instituir comissões e grupos de trabalho;
- IX – Realizar a divulgação de resultados de pesquisa, as proposições do Fórum, etc.

**Capítulo VI
Das Reuniões**

Art. 10º - O Fórum reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Capítulo VII
Das Disposições Finais**

Art. 11º - Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Fórum.

Art. 12º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela coordenação executiva.

Art. 13º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.